

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 100/CLPQ/AT/2024

Renovação da subscrição do licenciamento Cisco Webex Meetings e Events, para 2024.

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 100/CLPQ/AT/2024, tem por objeto a formação do contrato para a **Renovação da subscrição do licenciamento Cisco Webex Meetings e Events, para 2024.**
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), Código CPV: 485150000-1 Pacote de software para videoconferência, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica vortal, cujo endereço é: <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na mesma morada, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A escolha do concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, a aprovação das peças e a decisão de contratar foram tomadas pelo despacho de 26/09/2024, do Sr. Subdiretor Geral da Área de Recurso Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP e face à inexistência de acordo quadro de licenciamento de software celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (Espap), a Autoridade Tributária e Aduaneira está autorizada a proceder à aquisição direta, sem recurso à contratualização centralizada na UMC do Ministério das Finanças, do licenciamento de software, nos termos do despacho da SEAF n.º 130/2024.XXIV conjugado com o Despacho n.º 247/2024/SEO, de 20 de setembro.

Artigo 4.º

Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Esclarecimentos e erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 7.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Atendendo a que a solução de videoconferência existente na AT é baseada em tecnologia Cisco, e neste particular, Cisco Webex Meetings/Events, pretende-se a renovação da subscrição existente, assegurando assim a total compatibilidade e funcionalidades com a infraestrutura existente, nomeadamente a renovação para:

A. Seiscentas (600) licenças Cisco Webex Meetings, para até 1000 participantes (incluindo 200 dispositivos de vídeo), que tenha as seguintes características e funcionalidades:

- i. Assegure a total compatibilidade e funcionalidades com a solução de videoconferência existente na AT, baseada em tecnologia Cisco;
- ii. Cada licença deve suportar até 1000 participantes (incluindo 200 dispositivos de vídeo);
- iii. Possibilite a apresentação de Informação, partilha de aplicações e colaboração em projetos num espaço centralizado;
- iv. Viabilize a partilha em tempo real do ecrã, aplicação, ficheiro e navegador da Internet;
- v. Suporte a partilha de conteúdos multimédia, whiteboards e ferramentas de anotação, conversação de texto (gerida e moderada);
- vi. Deve ter como opções mínimas de áudio VoIP e Telephony Service Provider;
- vii. Capacidades de áudio: Dial-in, Call Me, Connect with My Computer (com alta definição de áudio); indicação de microfone ativo; ligar/desligar os microfones dos participantes; convidar pelo telefone;
- viii. Capacidades de vídeo: Vídeo HD; multipoint; vídeo full-screen;
- ix. Software para instalação (cliente) em Windows, Mac, Linux;
- x. Integração com o Microsoft Skype for Business;
- xi. Encriptação end-to-end;
- xii. Outras capacidades:
 - a. Sala pessoal;
 - b. Lista de participantes;
 - c. Votação;
 - d. Gestão de registos;
 - e. Gestão do controlo remoto;
 - f. Relatórios;
 - g. Participação através de dispositivos móveis;
 - h. Participação através de convite enviado por e-mail.

B. Duas (2) licenças Cisco Webex Events, para até 3000 participantes, que tenha as seguintes características e funcionalidades:

- i. Assegure a total compatibilidade e funcionalidades com a solução de videoconferência existente na AT, baseada em tecnologia Cisco;
- ii. Possibilite o uso em webinars, eventos e conferências;
- iii. Viabilize a partilha em tempo real do ecrã, aplicação, ficheiro e navegador da Internet;
- iv. Suporte a partilha de conteúdos multimédia, whiteboards e ferramentas de anotação, conversação de texto (gerida e moderada);
- v. Deve ter como opções mínimas de áudio VoIP, audio broadcast, Telephony Service Provider;
- vi. Capacidades de áudio: Dial-in, Call Me, Connect with My Computer (com alta definição de áudio), ou broadcast de áudio; indicação de microfone ativo; ligar/desligar os microfones dos participantes;
- vii. Capacidades de vídeo: Vídeo HD; multipoint; vídeo full-screen;
- viii. Software para instalação (cliente) em Windows, Mac, Linux;
- ix. Integração com o Microsoft Skype for Business;
- x. Encriptação end-to-end;
- xi. Outras capacidades:
 - a. Lista de participantes;
 - b. Votação;
 - c. Gestão de registos;
 - d. Gestão do controlo remoto;
 - e. Relatórios;
 - f. Participação através de dispositivos móveis;
 - g. Participação através de convite enviado por e-mail.

C. Serviços a serem prestados

Deve ser incluído o fornecimento do Serviço de Suporte Premium do fabricante à solução de colaboração, que contempla a alocação de especialistas do fabricante para trabalhar em equipa com os Sistemas de Informação da AT e que ajudarão a assegurar uma maior rapidez na resolução dos incidentes e problemas. Fazem também parte do âmbito deste serviço Premium, ao longo do período do contrato de suporte, revisões mensais ao nível técnico e do impacto na atividade da AT, com especialistas do fabricante, bem como de consultoria sobre a solução, para promoção da adoção e maximização do valor, em função das necessidades da AT.

Adicionalmente, deve ser também contemplado um pacote de serviços profissionais do fabricante sobre a solução WebEx, incluindo planeamento, design e implementação da solução até 5,000 hosts e que contemple tarefas como gestão de projeto, elaboração de um High Level Design, elaboração de um Low Level Design, desenvolvimento de um plano de implementação, levantamento dos requisitos da AT e outros.

Os concorrentes devem apresentar uma declaração do fabricante atestando a sua capacidade para realizar

os serviços supra citados, sob pena de exclusão.

Artigo 9.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo:
 - a) O valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do valor indicado a concurso:

Preço Base	Metade do valor
€ 285.375,50	€ 142.687,75

2. Exclusivamente para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira:
 - a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP; ou
 - b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, que deverão ser redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

- a) Os concorrentes devem apresentar uma declaração do fabricante que ateste as competências do concorrente para o fornecimento das licenças Cisco Webex Meetings e Events;
- b) Os concorrentes devem apresentar uma declaração do fabricante atestando a sua capacidade para realizar os serviços descritos **no ponto 1 C - Serviços a serem prestados, do Artigo 8.º, do presente Programa do Concurso.**

- c) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 11.º

Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior e pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 1 do artigo 168.º do CCP.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, (certidão permanente, procuração).

Artigo 12.º

Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 15.º dia observada a data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações da União Europeia.
 - b) Prazo validade das candidaturas: 66 (sessenta) dias;
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma electrónica de contratação vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas e decisão de qualificação

1. À análise e subsequente tramitação das candidaturas é aplicável o regime previsto nos artigos 178.º a 188.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e notifica-a aos candidatos, concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º do CCP.

3. Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
4. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17h00 do 10.º dia a contar da data do envio do convite.

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º

Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço da proposta.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 16.º

Análise das propostas e adjudicação

1. A fase de análise das propostas e adjudicação decorrerá nos termos previstos nos artigos 146.º a 148.º, por força do disposto no artigo 162.º, todos do CCP.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação

- nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
 5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
 6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 18.º

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Artigo 19.º

Redução do contrato a escrito

Os contratos cujo valor seja superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP (€ 10.000,00) serão reduzidos a escrito sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 20.º

Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.